

PROJETO DE LEI N.º 13-B, DE 2015
(Do Sr. Lucas Vergilio)

Inclui os medicamentos para disfunções tireoidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão na abrangência da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que "autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) a disponibilizar medicamentos, mediante resarcimento, e dá outras providências"; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. GLAUSTIN FOKUS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

1. RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Lucas Vergílio, altera a redação da Lei nº 10.858, de 2004, que instituiu o programa “Farmácia Popular do Brasil”, para nela incluir os medicamentos para disfunções tireoidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão, nos termos de regulamento.

Conforme justificativa apresentada pelo Autor, o acesso da população a medicamentos dever ser entendida como meio necessário para a concretização do direito à saúde insculpido na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o programa Farmácia Popular tem por objetivo ampliar acesso a medicamentos considerados essenciais para a proteção e a recuperação da saúde.

Entretanto, ainda conforme o Autor, o Programa carece do fornecimento de medicamentos para importantes enfermidades, como disfunções tireoidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão, as quais produzem grande impacto na população brasileira.

Desse modo, o Autor conclui que o gasto para o adequado tratamento farmacológico, na forma da presente proposição, “impactará positivamente, em contrapartida, na redução do quadro de internações de pacientes atendidos pelo SUS e, consequente, na diminuição de despesas para o Estado”.

Em 1/12/2015, foi apresentado, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), o parecer do Relator, Deputada Carmen Zanotto, pela aprovação, o qual foi aprovado, por unanimidade, em 13/9/2017.

O PL foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para análise quanto a sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira. Não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com a legislação orçamentária, especialmente o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual (LOA), bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, a qual “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

A proposição em pauta, conforme relatado, determina a inclusão, no âmbito da Lei nº 10.858, de 2004, de medicamentos para disfunções tireoidianas, fibromialgia, artrite reumatoide, ansiedade e depressão, na forma de regulamento. O objetivo é tornar sua disponibilização obrigatória pelo Poder Público, conforme justificado pelo Autor.

Desse modo, o PL nº 13/2015 busca ampliar a oferta de ações de atenção à saúde pelo SUS, já

que, atualmente, o Programa Farmácia Popular abrange medicamentos gratuitos para hipertensão, diabetes e asma e medicamentos com até 90% de desconto para dislipidemia, osteoporose, rinite, mal de Parkinson e glaucoma, além de contraceptivos e fraldas geriátricas para incontinência urinária, não constando desse rol os medicamentos para as enfermidades pretendidas pela presente proposição.

Do ponto de vista de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, cumpre avaliar se a alteração proposta apresenta impactos diretos ou indiretos às finanças públicas federais.

A iniciativa pretendida pela proposição visa a ampliar o escopo do Programa Farmácia Popular por meio da inclusão de novas enfermidades. Entretanto, verifica-se que grande parte dos medicamentos que servem às novas doenças possui correspondência no rol dos produtos atualmente ofertados, a exemplo de analgésicos e anti-inflamatórios, conforme lista constante da PCR nº5, de 2017, Seção III, Anexo LXXVII.

Desse modo, considero que o dispositivo em comento não tem reflexos imediatos sobre o orçamento da União e que eventuais impactos futuros poderão ser considerados como irrelevantes, nos termos expressos no art. 114, § 12 da LDO 2019, dispensados, portanto, da exigência de compensação e absorvidos pelo orçamento do Ministério da Saúde.

Assim, em face de todo exposto, voto pela **não implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 13, de 2015.**

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado GLAUSTIN FOKUS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 13/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Glaustin Fokus, contra o voto do Deputado Paulo Ganime.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sergio Souza - Presidente, Giovani Feltes, Júlio Cesar e Vinicius Farah - Vice-Presidentes, Afonso Florence, Alê Silva, Denis Bezerra, Elias Vaz, Enio Verri, Felipe Rigoni, Fernando Monteiro, Flavio Nogueira, Gil Cutrim, Glaustin Fokus, Gleisi Hoffmann, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Lucas Redecker, Luis Miranda, Mário Negromonte Jr., Marreca Filho, Otto Alencar Filho, Paulo Ganime, Pedro Paulo, Rui Falcão, Ruy Carneiro, Sidney Leite, Walter Alves, Aliel Machado, Bruna Furlan, Celso Maldaner, Charlles Evangelista, Chiquinho Brazão, Christiane de Souza Yared, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Evair Vieira de Melo, Fred Costa, Gilberto Nascimento, Idilvan Alencar, Kim Kataguiri, Laercio Oliveira, Lafayette de Andrade, Marcelo Ramos , Marlon Santos, Paula Belmonte, Paulo Azi e Santini.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente